



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Reitoria
Diretoria de Administração

DESPACHO Nº 8/2025 - RTR-DADM/RTR-PROAD/RTR/IFMT

Cuiabá, 22 de janeiro de 2025.

PROCESSO: [23188.003054.2023-86](#)

INTERESSADO: IFMT

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos - Contratação de Serviço de Tradutor/Intérprete de Libras no IFMT. Pregão Eletrônico Nº 90040/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021) UASG 158144 - INSTITUTO FED.DE EDUC.CIÊNCIA E TECNOLOGIA MT Referente ao MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO Itens A e B: Custos Indiretos e Lucro

As empresas

15.014.790/0001-31 BELA VISTA - GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

25.453.131/0001-55 UMJ LTDA

21.762.303/0001-11 FORT SERVICOS LTDA

1. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO Acórdão nº 1214/2013 – Plenário que dispõe o seguinte sobre Lucro e despesas indiretas (LDI):

(...) a administração deve avaliar a exequibilidade da proposta, no que se refere ao LDI, à luz dos regimes fiscais advindos da contratação. Antecipe-se, contudo, que não devem ser aceitas, sem as devidas justificativas, propostas que não contemplem o pagamento de todos os tributos. Do mesmo modo, lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão de mão de obra, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe."

2. Assim, embora o lucro e despesas indiretas sejam valores que entram dentro da discricionariedade da empresa no seu planejamento, verifica-se nas planilhas apresentadas pelas licitantes que o lucro e custos indiretos são aparentemente incompatíveis com a manutenção dos custos tributários da prestação do serviço uma vez que os valores de retenção de IRPJ e CSLL (que não fazem parte da composição de custos da planilha) do Contrato seriam superiores aos valores estimados de Custos Indiretos e Lucratividade pela Licitante. O que ocasionaria prejuízo para empresa e inexecução da proposta.

3. Dito isto, em revisão dos atos administrativos deste certame, retornaremos em todos os grupos para a fase de julgamento das propostas.

4. As empresas devem esclarecer e apresentar documentos do seu Regime Tributário (Lucro Real / Lucro Presumido ou se Optante pelo Simples Nacional) e apresentar para cada grupo o cálculo de lucratividade

efetiva conforme modelo abaixo:

Discriminação	Total R\$
Valor Mensal Proposta da Licitante Grupo XX item XX	
Custos Indiretos do item XX (xx %)	
Lucro do item XX (xx %)	
Total Mensal de CI e Lucro do item XX	
Calculo de Retenções de IR e CSLL	
IRPJ	
CSLL	
Total Mensal de Retenções IR e CSLL	
Lucro líquido por mês	
Lucro líquido por ano	

4. Em diligência todos os licitantes devem apresentar os documentos e o cálculo solicitado no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação das propostas.

PAULO CESAR FERREIRA DE MORAES
Agente de contratação (Pregoeiro)
Pregão Eletrônico SRP 90040/2024

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Cesar Ferreira de Moraes, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 22/01/2025 14:00:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 791114
Código de Autenticação: d8b97298d0

